



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

**EMENDA N° – CCJ**  
(ao PLS 427, de 2017)

Dê-se ao § 4º do art. 7, da Lei 9.637, de 15 de maio de 1998, proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 7º .....

§ 4º caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.”

**JUSTIFICATIVA**

Uma questão que pode gerar dúvidas quanto à sua constitucionalidade, refere-se à previsão inserida no texto inicial do § 4º do art. 7, da Lei 9.637, de 15 de maio de 1998, proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2017: “Os bens e valores repassados pelo Poder Público à organização social em virtude do contrato de gestão são impenhoráveis, inclusive os que constituírem a reserva técnica”

Surgem dúvidas a respeito da constitucionalidade de se estabelecer a impenhorabilidade para fins de execução (civil, trabalhista, fiscal etc) de bens de entidades privadas, em face do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, inciso XXXV, da Constituição

SF/18635.74397-89



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Federal) e do sistema especial de pagamento por precatórios exclusivo da Fazenda Pública (art. 100 da Constituição Federal).

Nesse ponto, seria mais adequado estabelecer uma regra semelhante à do art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014, no sentido de que “caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção”, motivo pelo qual apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES  
REDE/AP